



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:

(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Processo nº: 0016580-50.2024.8.16.0194

Autor(s): LEMMEK INFORMATICA LTDA representado(a) por KEMMEL DA SILVA SCOPIM , SANDRO LUIZ BIHAIKO

Réu(s): Massa Falida de Lemmek Informática Ltda

Vistos etc...

Trata a demanda de pedido de autofalência ajuizado por Lemmek Informática Ltda.

A falência foi decretada em 01 de novembro de 2024, mov.28.

Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov.194, requerendo o encerramento da falência.

Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov. 210.

A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov. 212.

O Administrador Judicial apresentou seu Relatório, mov. 228.

O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.239.

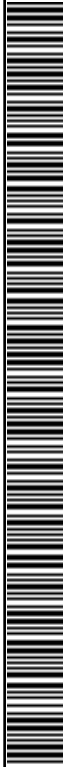
É o breve relatório.

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, nada foi arrecadado.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência.

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Lemmek Informática Ltda., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.228.



Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

